



CONVÊNIO Nº 01/2013

Convênio que entre si celebram a
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e o **INSTITUTO EUVALDO LODI – GOIÁS (IEL/GO)**, para a realização de estágio e concessão de bolsa de complementação educacional, nas cláusulas e condições seguintes:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito na Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – Cep. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente CONCEDENTE, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Clécio Antônio Alves, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 1163144, SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 229.175.431-91, e pelo Procurador Geral da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Marconi Sérgio de Azevedo Pimenteira, inscrito na OAB/GO sob o nº 11.641 e o **INSTITUTO EUVALDO LODI-GOIÁS**, situado na Avenida Anhangüera nº 5440, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.647.296/0001-08, de agora em diante designado simplesmente IEL/GO, neste ato representado por seu Superintendente, Humberto Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, de conformidade com as disposições da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, e observando, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, resolvem firmar o presente Convênio, segundo o que consta nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Convênio estabelece cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente (art. 203, inciso III e Art.



214, inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes;

- 1.2. O Convênio tem por objetivo possibilitar a complementação educacional ao corpo discente de Instituições de Ensino, através da realização de estágios de estudantes nas dependências da CONCEDENTE, obedecidas as características de cada setor e de acordo com o fornecimento de vagas ao IEL/GO;
- 1.3. A CONCEDENTE fornecerá, inicialmente, **220 (duzentos e vinte)** vagas para estágio, sendo **20 (vinte)** vagas para alunos de ensino médio e **200 (duzentos)** vagas para alunos de nível superior, ambos com jornada de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, buscando ampliar este número nos anos subseqüentes, nos termos de suas possibilidades e recursos orçamentários, visando a satisfatória expansão do programa;
- 1.4. O estágio de estudantes, obrigatório ou não, é de interesse curricular e pedagogicamente útil, nos termos da Lei nº. 11.788/2008 e em conformidade com a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo como finalidade propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem.
- 1.5. Fica o IEL/GO autorizado a representar à Concedente junto às Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização dos estágios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO IEL/GO

Para garantir o fiel cumprimento deste instrumento, o IEL/GO compromete-se a:

- a) distribuir as vagas concedidas pela CONCEDENTE de maneira equânime e racional, entre os estudantes inscritos, observados os critérios, especialidade e necessidades da CONCEDENTE e a Unidade de Ensino a que pertencer o estagiário;



- b) manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- c) obter da CONCEDENTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- d) promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da Concedente, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na LDB – Lei 9.394/96;
- e) recrutar e encaminhar à CONCEDENTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- f) fornecer à CONCEDENTE instruções detalhadas e específicas da prática e supervisão de estágios em suas dependências, sempre que necessário;
- g) fornecer o Termo de Compromisso de Estágio e os demais formulários necessários ao bom desempenho do estágio;
- h) Fazer o seguro para cobertura de acidentes pessoais para cada estagiário contratado.
- i) acompanhar a realização do estágio junto à CONCEDENTE, disponibilizando às respectivas Instituições de Ensino as informações pertinentes;
- j) notificar à CONCEDENTE qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, sempre que informada pelas Instituições de Ensino;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE



Para garantir o fiel cumprimento do presente Convênio, a CONCEDENTE compromete-se a:

- a) colocar à disposição do IEL/GO, na medida de suas possibilidades e necessidades, número determinado de vagas para estágio;
- b) orientar a concessão e o preenchimento das vagas oferecidas consoante as normas da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, isto é, sem a existência de vínculo empregatício entre a CONCEDENTE e o estagiário, sem obrigações da parte da primeira do recolhimento dos tributos devidos à Previdência Social e FGTS; ficando opcional ao estagiário se inscrever e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social, conforme disposição do art. 12, §2º, da Lei nº 11.788/08;
- c) estabelecer o número de vagas em suas dependências para cada tipo e período de estágio, com antecedência necessária, de modo a permitir ao IEL/GO a pré-seleção e encaminhamento dos candidatos, observando o limite estabelecido no art. 17, da Lei nº. 11.788/08, bem como assegurando 10% (dez por cento) das vagas de estágio para portadores de deficiência;
- d) indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) avaliar o desempenho do estagiário através do preenchimento de formulários disponibilizados pelo IEL/GO ou pelas Instituições de Ensino;
- f) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo informações pertinentes às Instituições de Ensino ou ao IEL/GO, quando solicitado;
- g) conceder ao estagiário, a título de Bolsa de Complementação Educacional, uma contraprestação financeira, bem como o auxílio-transporte, na hipótese do estágio não-obrigatório, na forma do que dispõe o art. 12 da Lei nº. 11.788/08;



- h) repassar ao IEL/GO a taxa de contribuição institucional, por cada estagiário contratado;
- i) estender ao estagiário os programas de saúde e segurança no trabalho;
- j) entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, quando do desligamento do estagiário;
- k) enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades com vista obrigatória ao estagiário;
- l) não permitir que haja incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio com as previstas no termo de compromisso;
- m) assinar os documentos legais providenciados pelo IEL/GO;
- n) cumprir todas as responsabilidades, como CONCEDENTE, indicadas nos Acordos de Cooperação e Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;
- o) informar ao IEL/GO, de imediato, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do IEL/GO, quando for o caso;
- p) conceder ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano. Este recesso deverá ser remunerado quando não se tratar de estágio obrigatório.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer obrigação contida no termo de compromisso, assim como a manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei



nº. 11.788/08, caracteriza vínculo empregatício do educando com a parte concedente do estágio, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

4.1. O valor das bolsas-auxílio será de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** para os estudantes de nível superior e de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** para os estudantes de nível médio/técnico;

4.2. Para os estudantes do curso superior de jornalismo, que cumprirão a carga-horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, o valor da bolsa-auxílio será de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

4.3. Em casos excepcionais, por exigência da Instituição de Ensino, os estagiários do ensino superior poderão ter sua carga horária e sua bolsa auxílio reduzidas proporcionalmente, nos termos do item anterior;

4.4. Todos os estagiários receberão o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, a título de auxílio-transporte;

4.5. O pagamento da bolsa-auxílio, juntamente com o auxílio-transporte, será efetuado pela Diretoria Financeira da CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme ficha de compensação bancária emitida pelo IEL/GO.

CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL

A CONCEDENTE efetuará, mensalmente ao IEL/GO, uma contribuição institucional no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, por estagiário / mês, contratado ao abrigo deste Convênio, e ativo no banco de dados do IEL/GO.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO



A CONCEDENTE designará, mediante troca de correspondências, o servidor responsável por efetuar a supervisão dos estagiários, de acordo com a Cláusula Terceira, alínea “d” e “f” do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO HORÁRIO DE ESTÁGIO

7.1. Os estagiários desenvolverão suas atividades em jornada diária de 06 (seis) horas de estágio, 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, em dois turnos de revezamento, que ficam desde já estipulados nos seguintes horários: 07:30hs às 13:30hs e das 12:00hs às 18:00hs;

7.2. A carga horária será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para os estudantes do curso superior de jornalismo e, excepcionalmente, para os demais estagiários, quando houver exigência por parte da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA – DA LOTAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

O estagiário selecionado para atuar junto à CONCEDENTE terá sua lotação definida pelo Presidente da Câmara Municipal de Goiânia, após assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

9.1. O presente Convênio terá vigência por prazo de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, desde que as partes manifestem interesse mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término;

9.2. À CONCEDENTE é assegurada, em prol do interesse público, o direito de exigir que o IEL/GO, em qualquer hipótese de rescisão ou na falta de prorrogação do presente Convênio, continue a execução dos programas de estágio nas mesmas condições, durante o período de 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONVÊNIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Convênio acarretará despesas totais estimadas em R\$ 2.587.200,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e duzentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, sendo que, para o exercício de 2013, as despesas estão estimadas em R\$ 2.156.000,00 (dois milhões e cento e cinqüenta e seis mil reais), divididos da seguinte forma:

- a) R\$ 2.090.000,00 (dois milhões e noventa mil reais), referentes às bolsas- auxílio pagas aos estudantes, que correrão por conta da dotação orçamentária nº 2013.0101.01.031.0001.2001.33903600.100, conforme Nota de Empenho nº _____, datada em ____ / ____ / ____.
- b) R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), referentes às contribuições institucionais repassadas ao IEL/GO, que correrão por conta da dotação orçamentária nº 2013.0101.01.031.0001.2001.33903900.100, conforme Nota de Empenho nº ___, datada em ____ / ____ / ____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO

O presente Convênio possui o valor estimado de R\$ 2.587.200,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As despesas com a execução do presente Convênio correrá por conta exclusiva da CONCEDENTE;

12.2. A falta do cumprimento das cláusulas previstas poderá implicar em imediata rescisão por qualquer das partes contratantes;



12.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Superintendência do IEL/GO e o Departamento competente da CONCEDENTE;

12.4. De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de 2013.

Pela CONCEDENTE:

Vereador Clécio Antônio Alves
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

Dr. Marconi Sérgio de Azevedo Pimenteira
Procurador-Chefe

Pelo INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/GO:

Humberto Rodrigues de Oliveira
Superintendente

Testemunhas:

1) _____

2) _____